

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL- CPA

REGULAMENTO

A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, constituída pela Instituição de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria/MEC nº 2.051 de 9 de julho de 2004, fixa o regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, doravante denominada FATECIE, tem como objetivos:

- I. Coordena os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo INEP.
- II. Proceder os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do SINAES.
- III. Conduzir eticamente os processos de auto-avaliação da FATECIE.
- IV. Estimular a cultura da auto - avaliação no meio institucional.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com o § 1º do Art. 7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 2º A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantida as especificidades da Instituição:

I - apreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;

II - analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação a inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social; a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - identificar as formas de comunicação e aproximação entre a IES e a sociedade;

V - verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - analisar a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da auto - avaliação institucional;

IX - analisar a política de atendimento aos estudantes;

X - avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas a eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas;

Art. 3º Para atender as dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, Coordenação Acadêmica, Coordenação do Núcleo de Apoio Pedagógico, docentes, de outros órgãos administrativos, representantes discentes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos;

§ Único. Serão promovidos Seminários Internos e reuniões com coordenadores, chefes, diretores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 4º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade da FATECIE e de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004. Nestes termos, a CPA da FATECIE será constituída por:

I - Dois professores do quadro permanente da instituição, indicados pelo seu dirigente máximo ou por sua delegação;

II - Um servidor técnico-administrativo, indicados pelo dirigente máximo da instituição ou por sua delegação;

III - Um representante discente da graduação, eleitos entre seus pares;

IV - Um representante da sociedade civil organizada, indicados por associação representativa da comunidade, aprovados pelo Colegiado Superior da Instituição.

Parágrafo Único. A coordenação da CPA será eleita entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida uma recondução, exceto o representante do corpo discente, o qual obedecerá a legislação específica.

§ 1º Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção de memória viva dos trabalhos de avaliação efetuados.

§ 2º Preferencialmente, pelo menos um dos representantes docentes deve dominar o conhecimento de estatística aplicada ou pura no sentido de auxiliar na organização e orientação do tratamento dos dados levantados pela CPA.

Art. 6º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA da FATECIE

I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na auto - avaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da auto - avaliação.

II. Coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da FATECIE.

III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de auto - avaliação institucional.

IV. Promover seminários e debates avaliativos.

V. Garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas.

VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da auto - avaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, *pari passu* ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação.

VII. Empenhar-se para que a auto – avaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais.

VIII. Elaborar o relatório final da auto – avaliação institucional.

§ 1º A CPA deve apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

§ 2º Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados da avaliação serão repassados sistematicamente à Assessoria de Marketing da FATECIE para que seja promovida a divulgação interna e externa nos diferentes meios de comunicação, incluindo impressos e eletrônicos e no site da instituição.

Art. 7º Os dados levantados e apresentados por coordenadores, docentes, estudantes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA e, a seu critério, checados através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.

Art. 8º Compete ao Coordenador da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA.

II - Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.

III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 9º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º O coordenador, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§ 2º Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 10º A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro da Instituição ou por funcionário contratado para este fim;

Art. 11º Compete ao secretário:

- I - secretariar os trabalhos da comissão.
- II - proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III - lavrar atas das reuniões;
- IV - receber e expedir correspondências;
- V - organizar arquivos e fichários;
- VI - cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA.

Art. 12º A CPA reunir-se à ordinariamente a conforme cronograma anual de reuniões, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

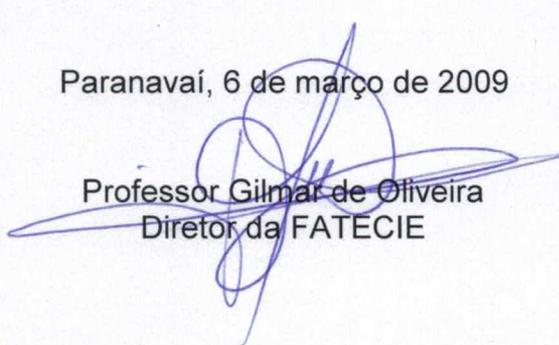
§ 1º Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 14º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Conselho Acadêmico.

Art. 15º Este Regulamento entrará em vigor, após aprovação do Conselho Acadêmico da FATECIE

Paranavaí, 6 de março de 2009


Professor Gilmar de Oliveira
Diretor da FATECIE

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PERMANENTE

UMA CULTURA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PERMANENTES

A FATECIE reconhece a importância de permanentemente manter canais de comunicação interna e externa, que permitam mais fácil e eficientemente conhecer e encaminhar as demandas de avaliação institucional. Por isso, além das constatações provenientes dos relacionamentos diretos da direção e das coordenações com o corpo docente e discente, são mantidos canais institucionais para avaliação, sempre à disposição de sua comunidade acadêmica e externa.

CANAIS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAIS:

- A) OUVIDORIA
- B) DIRETOR NA SALA DE AULA
- C) CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

A) OUVIDORIA.

APRESENTAÇÃO

A Ouvidoria da Fatecie é um canal de comunicação entre acadêmicos, professores, funcionários, direção, mantenedores e a comunidade em geral. Tem por objetivo aprimorar o relacionamento institucional da comunidade acadêmica e da comunidade externa com a FATECIE.

Atuando com autonomia e independência, a Ouvidoria é, portanto, um órgão de natureza mediadora, que objetiva contribuir para a melhoria dos serviços educacionais prestados pela FATECIE.

Através da Ouvidoria poderão ser feitas reclamações, denúncias, comentários, dúvidas, elogios de aspectos positivos e sugestões de alternativas que possam melhorar o funcionamento da Faculdade.

COMO FUNCIONA

A Ouvidoria recebe as manifestações pessoalmente, por telefone ou por e-mail, encaminhando aos órgãos responsáveis, cobrando soluções e respondendo ao cidadão dentro de um prazo previamente estabelecido.

FUNÇÕES DO OUVIDOR

- Receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões dos diversos setores da Faculdade, acompanhando o processo até a solução final.
- Agir com transparência, imparcialidade, integridade e justiça;
- Encaminhar a questão à área competente;
- Garantir o direito de resolução do problema, mantendo o usuário informado do processo.
- Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua identidade sob o mais absoluto sigilo, garantindo assim a possibilidade de encaminhar suas reclamações ou denúncias.
- Sugerir medidas de ajuste às atividades administrativas, para melhora do desempenho Institucional.

CONTATO

FONE: (44) 3422-0716

E-MAIL: ouvidoria@fatecie.com

B) DIRETOR NA SALA DE AULA

Periodicamente, o Diretor Geral, acompanhado pela secretária acadêmica, tem encontros com os acadêmicos de todos os cursos, por turmas. São oportunidades para os acadêmicos verbalizarem suas opiniões e sugestões sobre diferentes aspectos da vida acadêmica.

Todas as contribuições são anotadas e, posteriormente, se tornam itens da pauta das reuniões semanais que acontecem entre a Direção, as Coordenações e o NAPE, para discussão e viabilização das opiniões e sugestões.

Para uma devolutiva aos acadêmicos, uma nova visita acontece, para que o Diretor apresente aos acadêmicos os encaminhamentos dados às solicitações feitas.

(Algumas anotações referentes ao Diretor na Sala de aula em anexo).

C) CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.

(Documento em anexo).